

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - ESTADO DO PARANA.
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE (044) 277-1129.
CGC. 80.888.662/0001-89

LEI Nº 120/96

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR TESTE
SELETIVO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, OSNEY PICANÇO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, autorizado a realizar, nos termos do Artigo 129, Inciso XVI, letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal; Artigo 27, Inciso IX, letras "a" e "b", da Constituição do Estado do Paraná; e, Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, TESTE SELETIVO para contratação imediata, por prazo determinado, de 20 (vinte) trabalhadores braçais, para atender excepcional necessidade de interesse público.

Art. 2º - O excepcional interesse público mencionado no artigo anterior, tem a finalidade de realizar os serviços de roçadas nas margens das rodovias municipais, limpeza pública e conclusão de obras públicas.

Art. 3º - O Teste Seletivo será regulamentado através de Edital Público que mencionará o prazo de validade, a espécie de trabalho, os requisitos exigidos para a inscrição e outras providências.

Art. 4º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão especial para realização e aplicação do Teste Seletivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de junho de 1996.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
4ª PÁGINA 4 DIA 06/06/96